



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ  
Gabinete do Prefeito

CÂMARA MUNICIPAL DE PIANCÓ - PB	
PROTOCOLO	
Protocolo nº	024 / 2020
Data	15 / 03 / 2020
Horário	11 H 59 Min
Dia	QUARTA -feira
Ygor César S. de S. Mendes Secretário Executivo	

**MENSAGEM Nº 02/2020**

Piancó, Gabinete do Prefeito, em 10 de março de 2020


A Sua Excelência o Senhor Vereador José Luiz da Silva Filho,  
Senhor Presidente da Câmara Municipal de Piancó-PB.

Na forma da legislação em vigor, submeto à deliberação dessa  
colenda Casa Legislativa o Projeto de Lei nº                      de 2020, que ESTABELECE A  
CONCESSÃO DE GRATIFICAÇÕES E VALORE DOS PLANTÕES A SEREM PAGOS  
AOS PROFISSIONAIS DE SAÚDE.

Tendo a constante atualização monetária e inflacionária,  
estamos encaminhando o presente projeto de Lei para atualizar os valores pagos  
atualmente.

Assim, sobre estes aspectos pretende-se que esta Casa  
Legislativa aprecie o presente Projeto de Lei a fim de aprová-lo.

Atenciosamente,

  
Daniel Galdino de Araújo Pereira

Prefeito

ARQUIVADO



Proposição Nº 024 /2020 ESTADO DA PARAÍBA  
Recebido em: 11 / 03 / 2020 PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ  
às 11 h 54 min **Gabinete do Prefeito**

Suzana dos Santos Silva  
Secretária Legislativa

PROJETO DE LEI Nº 06 /2020 – Autoria: Poder Executivo

**DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE  
GRATIFICAÇÕES, VALORES DOS PLANTÕES  
DOS PROFISSIONAIS DE SAÚDE DENTRE  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

Art. 1º. Ao funcionário ocupante de cargo declarado como de provimento efetivo, desde que em regular exercício junto a unidades de saúde em funcionamento com pactuação com Governo Federal, ser-lhe-á concedida gratificação, observando-se, para tanto, aos seguintes limites:

- a) Médico, de até R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais);
- b) Enfermeiro, de até R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais);
- c) Dentista, até R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais)

Art. 2º. Os valores de cada plantão, pagos aos funcionários em exercício junto ao Samu e UPA, observarão o seguinte:

- I – Para plantão de 24 (vinte e quatro) horas;
  - a) Médico = R\$ 2.000,00 (dois mil reais);
  - b) Enfermeiro = R\$ 500,00 (quinhentos reais);
- II – Para plantão de 12 (doze) horas:
  - a) Médico = R\$ 1.000,00 (mil reais);
  - b) Enfermeiro = R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais);

§ 1º Os valores estabelecidos pelas alíneas dos incisos I e II deste artigo, serão acrescidos em 20% (vinte por cento), quando a escala de plantão recair em dias de sábados, domingos, e feriados nacionais.

§ 2º A vantagem prevista pelo parágrafo precedente será estendida aos demais funcionários em exercício junto ao Samu e UPA, considerando-se para cálculo à concessão da mesma, o valor do vencimento atribuído a cada cargo respectivo.

§ 3º Ao funcionário ocupante do cargo de Condutor Socorrista, ser-lhe-á concedida gratificação mensal de até R\$ 300,00 (trezentos reais), observando-se, para tanto, a regular escala de plantão fixada para execução dos serviços junto ao Samu.

§ 4º O médico, responsável pela coordenação médica, e o enfermeiro, responsável pela coordenação de enfermagem, perante o Samu, será concedida



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ  
**Gabinete do Prefeito**

---

gratificação mensal de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) e de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais) respectivamente.

Art. 3º Aos profissionais com atribuições de Médico Regulador e de Médico Auditor, será concedido, para cada um, o valor mensal de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), a título de honorários médicos, em regular exercício junto à unidade administrativa integrante da estrutura da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 4º Os valores, por cada consulta, pagos aos profissionais que desempenham atividades médicas junto a Policlínica Antonio de Araújo Quinho, obedecerão a Tabela do SUS dentro do teto da PPI – Programação Pactuada Integrada, acrescida da média do preço praticada pelos planos de saúde e o valor de mercado, levando-se ainda em consideração a interiorização do médico especialista.

Art. 5º Para a cobertura das despesas provenientes desta Lei, serão utilizados recursos da unidade administrativa Secretaria de Saúde observando a seguinte classificação orçamentária:

02.130; 10 302 1002 2069; 10 301 1002 2070; 10 301 1002 2085; 10 302 1002 2086; 319011.

Art. 6º Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, retroagindo os seus efeitos ao início do corrente exercício financeiro.

Art. 7º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Registre-se

Publique-se

Gabinete do Prefeito, em 10 de março de 2020.

Daniel Galdino de Araújo Pereira

Prefeito





**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ**  
Paço Municipal Vereador Antonio Azevedo Brasilino  
Praça Salviano Leite, nº 10A - 1º Andar - Centro

**ANEXO I**

**RELATÓRIO DE ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO**  
(Inciso I, artigo 16 e Artigo 17 Lei Complementar nº. 101/2000)

**OBJETO DA DESPESA:**

Dispõe sobre a concessão de gratificação aos profissionais de saúde desta municipalidade, desde que seja funcionário ocupante de cargo declarado de provimento efetivo em regular exercício junto a unidade de saúde em funcionamento com pactuação com o Governo Federal, obedecendo aos limites seguintes:

<b>CARGO</b>	<b>GRATIFICAÇÃO</b>
Médico	R\$ 7.500,00
Enfermeiro	R\$ 1.500,00
Dentista	R\$ 1.500,00

**1. Plantões junto ao SAMU e UPA**

<b>CARGO</b>	<b>Horas</b>	<b>GRATIFICAÇÃO</b>
Médico	24H	R\$ 2.000,00
Enfermeiro	24H	R\$ 500,00

<b>CARGO</b>	<b>Horas</b>	<b>GRATIFICAÇÃO</b>
Médico	12H	R\$ 1.000,00
Enfermeiro	12H	R\$ 250,00

### **Observando as seguintes regras:**

- Os valores estabelecidos no Projeto de Lei pelas alíneas dos incisos I e II do artigo 2º, serão acrescidos em 20% (vinte por cento), quando a escala de plantão recair em dias de sábados, domingos, e feriados nacionais.
- A vantagem prevista pelo Projeto de parágrafo precedente será estendida aos demais funcionários em exercício junto ao Samu e UPA, considerando-se para cálculo à concessão da mesma, o valor do vencimento atribuído a cada cargo respectivo.
- Ao funcionário ocupante do cargo de Condutor Socorrista, ser-lhe-á concedida gratificação mensal de até R\$ 300,00 (trezentos reais), observando-se, para tanto, a regular escala de plantão fixada para execução dos serviços junto ao Samu.
- O médico, responsável pela coordenação médica, e o enfermeiro, responsável pela coordenação de enfermagem, perante o Samu, será concedida gratificação mensal de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) e de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais) respectivamente

### **2. Médico Regulador e Médico Auditor serão acrescidos mensalmente:**

<b><u>CARGO</u></b>	<b><u>GRATIFICAÇÃO</u></b>
Médico Regulador	R\$ 2.000,00
Médico Auditor	R\$ 2.000,00

#### **• Caracterização**

As despesas decorrentes de ações governamentais, ou seja, de manutenção e operação desses investimentos, estão sujeitas às regras do artigo 16 e 17, da LRF – Lei de Responsabilidade Fiscal – Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000.

É importante ressaltar que as despesas com pessoal sujeitam-se, também, às mesmas restrições aplicáveis à criação, ampliação e aperfeiçoamento da ação governamental e ao artigo 169 da Constituição Federal, estabelecendo este que, a concessão de vantagens ou aumento da remuneração, a criação de cargos, empregos e funções ou alteração da estrutura de carreira, bem como a admissão ou a contratação de pessoal a qualquer título, só poderão ser feitas se houver autorização específica na LDO e prévia dotação orçamentária para seu atendimento.

Entende-se por despesa total com pessoal: o somatório dos gastos do ente da Federação com ativos, inativos e pensionistas, relativos a mandatos eletivos, cargos, funções ou empregos, civis, militares e de membros do Poder, com quaisquer espécies remuneratórias, tais como vencimentos e vantagens,

fixas e variáveis, subsídios, proventos de aposentadoria, reformas e pensões, inclusive adicionais, gratificações, horas extras e vantagens pessoais de qualquer natureza, bem como encargos sociais e contribuições recolhidas pelo ente às entidades de previdência. Esta despesa será apurada somando-se a realizada no mês em referência com as do onze, imediatamente anteriores, adotando-se o regime de competência.

Nesse sentido a Prefeitura Municipal de Piancó neste Relatório de Impacto orçamentário – financeiro evidencia que atende aos requisitos estabelecidos pela Legislação vigente, no tocante a existência de autorização na LDO e LOA vigentes. Ademais, o presente Projeto de Lei trata-se de regularização de gratificações e incorporações já presentes na folha de pagamento, portanto, não haverá aumento de despesa.

Em cumprimento ao disposto nos artigos 16 e 17 da Lei Complementar 101/2000, apresentamos a análise do impacto orçamentário-financeiro da presente Lei, ressaltando-se, desde já, que a mesma se encontra de acordo com o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias, de vez que não contém matéria que infrinja tais dispositivos legais, conforme estabelece o art. 16, II, da LRF.

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

Despesa com pessoal, consignada ao órgão/unidade do Poder Executivo Municipal.

**IMPACTO NO ORÇAMENTO/2020:**

Sem reflexo, pois as despesas de pessoal emanadas desta lei já estarão adequadas à realidade orçamentária futura.

**Atendimento da Lei de Responsabilidade Fiscal - Despesa com Pessoal**

Período de referência: 3º quadrimestre de 2019, 52,97% da RCL (dentro do limite legal).

**IMPACTO NO ORÇAMENTO/2021:**

Sem reflexo, pois as despesas de pessoal emanadas desta lei já estarão adequadas à realidade orçamentária futura.

**IMPACTO NO ORÇAMENTO/2022:**

Sem reflexo, pois as despesas de pessoal emanadas desta lei já estarão adequadas à realidade orçamentária futura.

**Prefeitura Municipal de Piancó, 10 de março de 2020.**

  
**Daniel Galdino de Araújo Pereira**  
Prefeito Municipal



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ  
Paço Municipal Vereador Antonio Azevedo Brasilino  
Praça Salviano Leite, nº 10A - 1º Andar - Centro

ANEXO II  
DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRO  
(Inciso II, artigo 16, Lei Complementar nº 101/2000)

**OBJETO DA DESPESA:**

Dispõe sobre a concessão de gratificação aos profissionais de saúde desta municipalidade, desde que seja funcionário ocupante de cargo declarado de provimento efetivo em regular exercício junto a unidade de saúde em funcionamento com pactuação com Governo Federal

**FONTE DE CUSTEIO:**

Despesa com Pessoal do Poder Executivo.

Na qualidade de ordenador de "despesas" do Município de Piancó, declaro, para os efeitos do inciso II do artigo 16 da Lei Complementar nº 101 – Lei de Responsabilidade Fiscal, que a despesa acima especificada estará adequada com a Lei Orçamentária Anual (LOA), Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e Plano Plurianual (PPA).

**Prefeitura Municipal de Piancó, 10 de março de 2020.**

  
**Daniel Galdino de Araújo Pereira**  
Prefeito Municipal